



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 238/2020/GP.

PL 95/20

Ipatinga, 3 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019.”

O presente Projeto tem por objetivo promover a alteração do artigo 40 da citada lei, visando permitir, no âmbito dos recursos recebidos do Governo Federal para aplicação em ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc), transferências financeiras, a título de *Subvenções Econômicas*, às entidades com fins lucrativos.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
LEGISLAÇÃO, FINANÇAS
E CULTURA
Para Fins de Parecer
em: 04 / 11 / 20
Prazo para Parecer
Até: 19 / 11 / 20

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 187
Data 03 / 11 / 20
Horário 12:22
SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Legislação
Finanças
Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 95 /2020.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.944, de 11 de julho de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O artigo 40 da Lei nº 3.944, de 11 de julho de 2019 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.” – passa a vigor de acordo com a seguinte redação:

“Art. 40. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 12, art. 18 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus Créditos Adicionais.

Parágrafo único. As subvenções econômicas de que trata o caput se destinam a atender exclusivamente à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 3 de novembro de 2020.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL